



MANDADO DE PRISÃO

Nº do Mandado: 0842206-54.2021.8.18.0140.01.0001-26

Data de validade: 12.11.2041

Informações da pessoa procurada

Nome : JOÃO PAULO DE CARVALHO GONÇALVES RODRIGUES		RJI: 224187461-76
Alcunha: Não Informado	Sexo: Masculino	Data de nasc.: 16.12.1986
RG: [REDACTED]	CPF: [REDACTED]	
Nome da mãe: [REDACTED]		
Nome do pai: [REDACTED]		
Marcas e sinais: ,		
Endereços: [REDACTED] UF:		
Telefones:		

Informações Processuais

Nº processo: 0842206-54.2021.8.18.0140
Órgão Judicial: CENTRAL DE INQUÉRITOS - Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Espécie de prisão: Temporária
Local de Ocorrência do Delito: TERESINA PIAUI
Prazo da prisão: 30 dia(s)
Tipificação Penal: Lei: 2848, art. 148 Lei: 2848, art. 121, § 2º, III

Teor do Documento: O(a) Dr(a) Juiz(a), que assina o presente mandado de prisão, da Vara e Comarca que constam na presente ordem, manda a qualquer oficial de justiça de sua jurisdição ou qualquer autoridade policial competente e seus agentes, a quem for apresentado, que PRENDA e RECOLHA a qualquer unidade prisional, à ordem e disposição deste juízo, a pessoa indicada e qualificada na presente ordem.

Síntese da decisão: Assim, por todo o exposto, e com fulcro no art. 2º, caput da Lei nº 7.960/1989 c/c §4 do art. 2º da lei 8072/90, DECRETO A PRISÃO TEMPORÁRIA pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 1º, inciso I, e III, c, da Lei 7960/89, do representado JOÃO PAULO DE CARVALHO GONÇALVES RODRIGUES. Decorrido o prazo da prisão temporária, caso não tenha sido renovada a ordem, ponha-se imediatamente o investigado em liberdade, comunicando-se a este juízo, salvo se deva permanecer preso por outro motivo, independentemente de nova determinação judicial. AUTORIZO ainda a expedição de alvará de soltura pelo delegado de polícia representante antes do término do prazo da presente medida desde que o delegado de polícia entenda que a sua manutenção não é mais imprescindível para as investigações, uma vez que a prisão temporária é decretada com tal finalidade.

Observação: Assim, por todo o exposto, e com fulcro no art. 2º, caput da Lei nº 7.960/1989 c/c §4 do art. 2º da lei 8072/90, DECRETO A PRISÃO TEMPORÁRIA pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 1º, inciso I, e III, c, da Lei 7960/89, do representado JOÃO PAULO DE CARVALHO GONÇALVES RODRIGUES. Decorrido o prazo da prisão temporária, caso não tenha sido renovada a ordem, ponha-se imediatamente o investigado em liberdade, comunicando-se a este juízo, salvo se deva permanecer preso por outro motivo, independentemente de nova determinação judicial. AUTORIZO ainda a expedição de alvará de soltura pelo delegado de polícia representante antes do término do prazo da presente medida desde que o delegado de polícia entenda que a sua manutenção não é mais imprescindível para as investigações, uma vez que a prisão temporária é decretada com tal finalidade.



MANDADO DE PRISÃO

Nº do Mandado: 0842206-54.2021.8.18.0140.01.0001-26

Data de validade: 12.11.2041

Teresina, 18 de Janeiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **ALINE MICHELLI VERAS DE LIMA** em 18/01/2022 às 10:06hs (Horário Oficial de Brasília: 10:06hs) conforme art 1º, II, 'b', da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Valdemir Ferreira Santos** em 18/01/2022 às 15:00hs (Horário Oficial de Brasília: 15:00hs) conforme art 1º, II, 'b', da Lei 11.419/2006.